



perceber, no máximo, 40(quarenta) horas mensais e desde que comprovada a necessidade mediante convocação por escrito, com justificativa da necessidade do serviço.

Art.23 – Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

Parágrafo único – No caso do servidor público ocupar cargo em comissão ou função de confiança, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art.24 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor da hora acrescido de mais vinte por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único – Em se tratando de serviços extraordinários o acréscimo de que trata este artigo, obedecerá o disposto no artigo 22 desta Resolução.

Art.25 – É devido ao servidor de baixa renda o salário-família, observado o limite previsto no artigo 13 da Emenda Constitucional N.º 20 de 15/12/98, e só será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem e cessará no mês seguinte ao fato que determinar sua supressão.

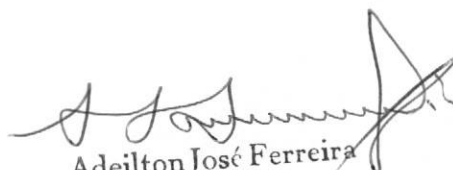
§1º - Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de percepção do salário-família, os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, os adotivos e o menor que viva sob tutela, guarda ou sustento do servidor mediante autorização judicial, até quatorze anos de idade ou, ainda, se inválido com qualquer idade.

§2º - Não se configura a dependência econômica quando o dependente do salário-família perceber rendimento de trabalho de qualquer fonte, inclusive pensão.

§3º - Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles, quando separados, será pago àquele cuja guarda estiver confiado o dependente.

Art.26 – O servidor investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo.

Art.27 – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão majorados na mesma proporção dos reajustamentos conferidos ao servidor efetivo da Câmara Municipal.


Adeilton José Ferreira
Presidente da Câmara



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.28 – A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público efetivo, no cumprimento de suas atribuições.

Art.29 – Será instituída, na Câmara Municipal, uma Comissão com o fim de supervisionar o processo de avaliação dos servidores públicos.

Parágrafo único – A Comissão a que se refere este artigo, será constituída de, no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco) membros e terá como Presidente o Diretor Geral, salvo se o mesmo for servidor efetivo e estiver em estágio probatório.

Art.30 – A avaliação de desempenho será feita de forma contínua e formalizada anualmente sob a coordenação e orientação do órgão competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31 – A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais e o horário de funcionamento será fixado por ato do Presidente da Câmara.

Art.32 – Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iporá.

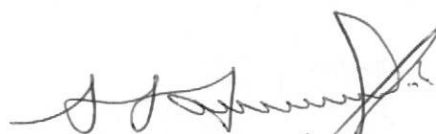
Art.33 – Os direitos, os deveres, as responsabilidades e as vantagens dos servidores públicos estão previstos, entre outros, na lei municipal que institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Iporá.

Art.34 – Fica considerada data base para os servidores da Câmara Municipal, o dia 1º de maio de cada ano.

Art.35 – Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo a expedir atos administrativos complementares necessários à plena execução desta Resolução.

Art.36 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Adeilton José Ferreira
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2007.



Adeilton José Ferreira
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

8

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL (QUADRO PERMANENTE)

CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Agente Administrativo	04	Valor fixado pelo Projeto de Lei Complementar n.º 02/2007, de 23 de abril de 2007
Agente de Vigilância	03	
Auxiliar de Serviços Gerais	02	
Auxiliar do Controle Interno	01	
Recepcionista	01	
Zelador	02	

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de julho de 2007.


Adeilton José Ferreira
Presidente